



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com o Artigo 58, Incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal e o que estabelece a Lei Municipal nº 139, de 9 de setembro de 1999 e Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, Artigo 23, Inciso V, a administração Direta e Indireta do Município, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar, os seguintes profissionais:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargos	Códigos	Vencimentos
30	40 horas	Auxiliar de Serviços Gerais	3.3.01	R\$ 574,22
01	40 horas	Fiscal de Tributos	2.2.09	R\$ 850,06
01	40 horas	Fiscal de Vigilância Sanitária	2.2.10	R\$ 850,19

* Os servidores contratados para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, além de perceber o salário base, terá direito como forma de abono salarial o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês.

* Os servidor contratado para o cargo de **Fiscal de Vigilância Sanitária**, além de perceber o salário base, terá direito ao adicional de insalubridade de 20%, sobre o salário mínimo vigente.

Art. 2º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, na qual se comunicará o número necessário de servidores temporários, as respectivas funções e vencimentos, bem como outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 3º A contratação destes profissionais se justifica em virtude da ocorrência de atividades especiais para atender o aumento de demanda por serviços públicos, devido ao excesso de contingente populacional, durante a temporada de verão, pelo prazo 90 (noventa) dias a contar da data de contratação.

Art. 4º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar é assegurado a filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal pertinente.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar, serão conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 6º Os contratos a serem firmados terão redação jurídica determinada pela Assessoria Jurídica do Município, neles devendo constar todos os direitos e deveres dos prestacionistas de serviços temporários, a que fizer remissão esta Lei Complementar.

Parágrafo único. A relação contratual estabelecida entre os servidores temporários e Administração tem natureza jurídico-administrativa especial, devendo sua interpretação e aplicação atender aos princípios e regras próprias ao Direito Administrativo.

Art. 7º A contratação de pessoal prevista nesta Lei Complementar, será efetivada mediante Termo Contratual o qual contemplará a qualificação do contratado, número do Cadastro de Pessoa Física, documento de identidade, grau de instrução, vigência da contratação, dotação orçamentária na qual ocorrerão as despesas, lotação, especificação das obrigações contratuais, tarefas e/ou funções a exercer e o valor da remuneração mensal.

Art. 8º As despesas decorrentes da contratação de pessoal de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 42, de 29 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 18 de novembro de 2011.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de novembro de 2011.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças